

Ofício nº 093 /2017

Catalão, 16 de maio de 2017.

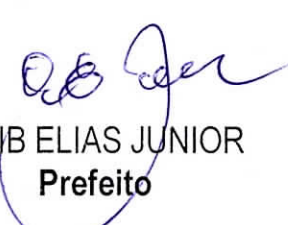
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***“Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2017, para aquisição de diversos equipamentos e materiais para serem doados (premiação) aos alunos do curso do Projeto Bombeiro Mirim e dá outras providências”***.

O crédito a ser autorizado por essa Casa de Leis servirá para legalizar a aquisição e distribuição de brindes aos alunos participantes do Projeto bombeiro Mirim/2017. Os brindes servem como um incentivo aos participantes e serão 4 tabletes; 4 bicicletas e 50 flâmulas e 50 chaveiros.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

EM BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 16 DE maio DE 2017.

“Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2017, para aquisição de diversos equipamentos e materiais para serem doados (premiação) aos alunos do curso do Projeto Bombeiro Mirim e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução (Lei Municipal nº 3.448, de 09 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017), o crédito especial abaixo-relacionado, na importância de R\$ 5.706,00 (cinco mil setecentos e seis reais), obedecendo as seguintes classificações:

Órgão Solicitante: Poder Executivo

Unidade Executora: FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE CATALÃO.

Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Aquisição de diversos equipamentos e materiais, para serem doados (premiação) aos alunos do curso do Projeto Bombeiro Mirim.

Dotação:

06.0601.06.182.4024.4018 – 339032 – R\$ 5.706,00

339032 – Material de Distribuição Gratuita

Anulação de Dotação:

Excesso de Arrecadação

EM BRANCO

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei serão utilizados recursos de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica autorizado a abrir crédito Adicional de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.448, de 09 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Art. 4º - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017; na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2017, lei municipal nº 3.409, de 29 de junho de 2016; bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO,
Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de maio de 2017.



ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
10º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR



Ofício n. 124/2017 -- 10º BBM

Catalão, 05 de maio de 2017.

Ao Senhor
Vinicius Henrique Pires Alves
Contador - PMC
Catalão - GO

Assunto: Aprovação de crédito especial

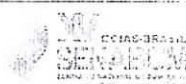
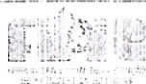
Tendo em vista a necessidade de aquisição de brindes para premiação de alunos pertencentes ao Programa Educacional Bombeiro Mirim, realizado com recursos doados pela empresa CEMOC International do Brasil, repassados ao FEMBOM.

Encaminho a vossa senhoria os orçamentos dos materiais, visando aprovação de crédito especial para aquisição dos referidos produtos por meio do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros, considerando que não foi previsto o referido gasto no orçamento de 2017, a saber:

- 04 Tablets no valor de 1.556,00
- 04 Bicicletas no valor de 2.800,00
- 50 Fâmulas e 50 Chaveiros no valor de 1.350,00

Atenciosamente,

Warley Martins de Sousa – Maj QOC
Ordenador de Despesas do FEMBOM



EM BRANCO



Micro Online

3411-4895

Av. Heide Evangelista n 582 Santa Terezinha

CNPJ: 21.002.315.0001-48

Venda em informática

Tablet Powerpack

Modelo: Pmd 7307

Memória interna: 3gb

Android 4.4

Bluetooth

Tela de 7"

Preço unitário: 389,00

Preço de 4 unidades R\$:1.556,00

Preço de 4 unidades R\$: 1.556,00 reais

*Orçamento válido para pagamento à vista.
*Oferta válida enquanto durarem os estoques.

Micro Online

Catalão 05-05-2017

EM BRANCO



ORCAMENTO

Pean Tablet

Data:	05/05/17
-------	----------

[illegible]

Total gasto em material	2.760,00
-------------------------	----------

2.760,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

[illegible]

TOTAL MÃO DE OBRA ---->

Organismo válido até

TOTAL DO ORÇAMENTO ---->	2.760,00
--------------------------	----------

2.760.00

DANILO TEODORO DA CUNHA
CNPJ: 17.060.465/0001-30

34112711

EM BRANCO



Eletrônica e Informática Digit@l

01160133

Manutenção e Soluções em Eletrônica e Informática

Vendas

Documento:

Atendente: Bruno Silva

1 Tablet Powerpack Pmd 7307 8gb Android 4.4 Bluetooth

R\$: 2.398,00

Eletrônica e Informática Digit@l
Cnpj: 17447879000117R. Aurora B. da Rocha Nº850,
Fone: (64) 81160133Santa Terezinha- Catalão- GO
05-05-2017

EM BRANCO

ORÇAMENTO

Cnpj: 22.900.538/0001-74

Data: _____
Nº OS _____
Programação _____

5/5/2017
00001
Revisão 1

Fls. 09

DADOS

Descrição, Modelo/Marca
Bic Status Aro 20 Full Susp 6V

Classificação

Dados do Cliente

BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS

ORIENTAÇÃO PARA EXECUÇÃO

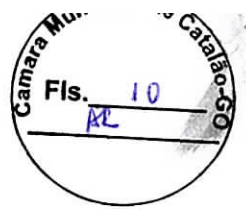
[illegible][illegible]

Histórico

Assinatura

Data da Execução

EM BRANCO



Conforme sua solicitação segue abaixo orçamento de produtos.

01- Bicicleta Track Bikes XR 20 Full Aro 20 6 Marchas Freio V Brake XR 20
PO.....Valor unitário.....R\$749,00

02- Total do orçamento.....R\$2.996,00

Obs: Prazo de entrega 10 dias após faturamento
Prazo de pagamento 30 dias boleto bancário.


Aldecir Pereira da Silva
Vendedor Especial de Eletro
Magazine Luiza SA
Fones: 064-3,441-7500 98128-0808

MAGAZINE LUIZA

EM BRANCO



(64) 3411-5931

Cristiano Aires, 415 - V. Sra. de Fátima
Catalão-GO CEP: 75701-380



Data: 05/05/13

PEDIDO

21

Nome: _____

Endereço: R. Erlo Metsavaht, nº 271 Centro

Fone: 3411-5931 Cidade: Catalão UF: GO

CPF/CNPJ: 18.400.848/0001-73

Quant.	Produto	Unitario	Total
03	Bicicleta amarela Full Suspensão 5 V.		720,00
03	Bicicleta amarela Full Suspensão 5 V.		720,00
03	Bicicleta amarela Full Suspensão 5 V.		720,00
03	Bicicleta amarela Full Suspensão 5 V.		720,00

GRAFICA MODELO

TOTAL R\$ 2880,00

João Henrique Machado Pereira
Assinatura

18.400.848/0001-73
João Henrique Machado Pereira
Rua Erlo Metsavaht, Nº. 271 Sala 01
Bairro Setor Centro - CEP: 75.701-320
CATALÃO - GO

EM BRANCO



BORDADOS COMPUTADORIZADOS

CNPJ. 11.901.583/0001-48

Rua: A. enila Marechal Rondon

Goiânia-Goiás. Cep: 74.563-270. Fone: (62) 3086-6486/ 8415-4645

E-mail: bazarmilitar@yahoo.com.br

ORÇAMENTO

SOLICITANTE: FEMBOM

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
50 Flamulas Bombeiro Mirim bordado com franja	R\$ 15,00	R\$ 750,00
50 Chaveiros em acrílico do bombeiro mirim.	R\$ 10,00	R\$ 500,00
TOTAL		R\$ 1.350,00

VENDEDOR: CLAUDNER SOARES

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS.

GOIÂNIA, 05 DE MAIO DE 2017.

BAZAR MILITAR CONFECÇÕES LTDA ME

EM BRANCO



S.W.A.T

Daniel Carneiro Sales Barbosa & Cia Ltda-me

ARTIGOS MILITARES

CNPJ:08.731.710/0001-08

INSC. EST.: 10.415.249-4

(62) 3093-3204.

Rua 70 nº 701 – Qd. 127 – Lt. 6/7 – Setor Central – Goiânia – GO

NOME: Fernbom

Orçamento

Data: 05/05/2017

Quantidade	Discriminação	Valor unitário	Valor Total
50	Chaveiros de acrílico	R\$ 12,00	R\$ 600,00
50	Flamulas bombeiro Mirim	R\$ 18,00	R\$ 950,00
		Total	R\$ 1.550,00

Responsável: Daniel Carneiro

EM BRANCO



Primícia

Uniformes

(62) 3645-1354 / 9105-1099 / 9448-1400

IE: 10.531.199-5

CNPJ: 12.383.146/0001-42

CEP: 74.550-470

Empre: CBMGO

Att.: FEMBOM

Vendedor: MÁRCIO

Data: 05/05/2017

Item	Descrição	Unid	Preço	Subtotal
1	50 chaveiros acrílico	und	13,00	650,00
2	50 Flamulas bordada	und	16,90	845,00
Total				1.495,00

Prazo de entrega:

20 Dias

Este orçamento tem validade de 15 dias. Após esse período, favor consulte-nos novamente.

Todos os preços informados estão expressos em Reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.

Atenciosamente,

EM BRANCO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI nº 46**, de 16 de maio de 2017.

Assunto: *"Abre Crédito Especial no do Município em execução ano/2017, para aquisição de diversos equipamentos e materiais para serem doados (premiação) aos alunos do curso do Projeto Bombeiro Mirim e dá outras providências."*

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

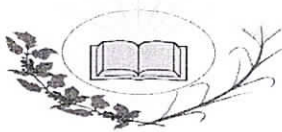
Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução nº 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do **PODER EXECUTIVO**, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **"PROJETO DE LEI nº 46, de 16 de maio de 2017"**, que **"Abre Crédito Especial no**

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Inádeu Pontes Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.168

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
orçamento do Município em execução, ano/2017, para aquisição de diversos equipamentos e materiais para serem doados (premiação) aos alunos do curso do Projeto Bombeiro Mirim e dá outras providências.”

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo autorização para abertura de créditos para legalizar a aquisição e distribuição de brindes aos alunos do curso do Projeto Bombeiro Mirim.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, como previsto no art. 127, § 1º, “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Thadeu Botêga Aquilar
Procurador Geral
CAB 7.612-1.168
2

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, c, c/c art. 98, § 1º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

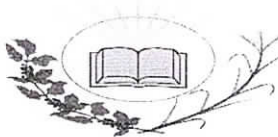
Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Tal pretensão do Executivo Municipal encontra amparo no art. 14, III, da Lei Orgânica do Município, o qual prevê que consiste em atribuição da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, *in verbis*:

"dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamentos anuais, abertura de créditos suplementares e especiais."

Thadeu Botêga Aquilar
Procurador Geral
045 1 6031 168
3

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Neste sentido, o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município e artigo 167, inciso III e V da Constituição Federal dispõe que são vedados:

"a realização de operações de créditos, que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta".

"a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

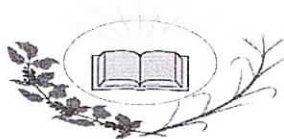
Nota-se ainda que o projeto aqui tratado está em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Convém observar que o Projeto de Lei em análise define claramente o modo como serão suportadas todas suas despesas, sendo que o ônus se dará por meio de **"recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei"** (art. 43, §1º, III, Lei 4.320/64).

Sendo assim, quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 31.168

EM BRANCO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse sentido, a autorização pretendida pelo projeto, ora analisada, é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 18 DE MAIO DE 2017.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6981.168

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

EM BRANCO

PROTOCOLO

23 / 05 / 2017
Hrs: 09 : 09
Patrícia F. Lima



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência



Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 36, de 2017, sobre o Projeto de Lei nº 46, de 16 de maio de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 44, de 15 de maio de 2017, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal ***“Que abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano 2017, para aquisição de diversos equipamentos e materiais para serem doados (premiação) aos alunos do curso do Projeto Bombeiro Mirim e dá outras providências.”***

“O crédito a ser autorizado por essa Casa de Leis servirá para legalizar a aquisição e distribuição de brindes aos alunos participantes do Projeto Bombeiro Mirim/2017. Os brindes servem como um incentivo aos participantes e serão 4 tablets; 4 bicicletas e 50 flâmulas e 50 chaveiros.”

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 16.05.2017, e deliberada em 23 de maio de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado a Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente

EM BRANCO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex*, a competência para emissão do presente parecer.

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida à votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levada a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002, de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar

EM BRANCO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de iniciativa privativa do Prefeito e, no caso sob exame, será exercida nos termos do art. 98 § 1º, IV, do Regimento Interno c/c art. 44, VII, da LOM. Vejamos:

Art. 44 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...);

***VII – celebrar convênio, acordos, contratos, e
outros ajustes do interesse do Município;***

(...).

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada ao Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se, ao processo legislativo, a emissão de parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, nos termos do art. 27, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

EM BRANCO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência



VOTO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei encontra-se em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, reveste-se de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

É o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 23 de maio de 2017.


Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR


Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR


Claudio Silva Lima

Vereador Vogal da CCJR

EM BRANCO



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira



PROJETO DE LEI Nº 46 / 2017

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 46, de 16 de maio de 2017, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Junior, **“Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2017, para aquisição de diversos equipamentos e materiais para serem doados (premiação) aos alunos do curso do Projeto Bombeiro Mirim e dá outras providências”**.

Vem à proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa abrir Crédito Especial no Orçamento fiscal em execução, deste Município de Catalão, no valor de R\$ 5.706,00 (cinco mil, setecentos e seis reais) objetivando autorização para abertura de crédito especial com o fim precípuo de adquirir e distribuir brindes aos alunos do curso do Projeto Bombeiro Mirim.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

EM BRANCO



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira



PROJETO DE LEI Nº 46 / 2017

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A dotação destinada à concessão de crédito especial no presente Projeto de Lei está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2017, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com os arts. 41, inc. II e 43, § 1º, itens II e III da Lei nº 4.320/64. Ainda, em consonância com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

Ressalto, todavia, que ora recorrente, por integrar a Administração Pública, está sujeita à observância dos princípios constitucionais inerentes à atividade administrativa. Tais princípios, em especial os da eficiência e da economicidade, reclamam que a gestora SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - 10º BATALHÃO, preste contas das despesas realizadas com as verbas públicas que lhes forem repassadas. Conforme Art. 15, VIII da Lei nº 845/90 – Cabe a Câmara exercer com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, o controle das contas mensais e anuais do Município, observados os termos desta Lei, da Constituição da República e da Constituição do Estado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 46 / 2017.

Catalão (GO), 19 de Maio de 2017

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camara@catalao.go.gov.br

EM BRANCO



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira



PROJETO DE LEI Nº 46 / 2017

Rosângela Santana Ferreira
Relatora

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Leonardo Costa Bueno
Vogal

EM BRANCO



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.477, de 24 de maio de 2017

“Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2017, para aquisição de diversos equipamentos e materiais para serem doados (premiação) aos alunos do curso do Projeto Bombeiro Mirim e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução (*Lei Municipal nº 3.448, de 09 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017*), o crédito especial abaixo-relacionado, na importância de R\$ 5.706,00 (cinco mil setecentos e seis reais), obedecendo as seguintes classificações:

Órgão Solicitante: Poder Executivo

Unidade Executora: FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE CATALÃO.

Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Aquisição de diversos equipamentos e materiais, para serem doados (premiação) aos alunos do curso do Projeto Bombeiro Mirim.

Dotação:

06.0601.06.182.4024.4018 – 339032 – R\$ 5.706,00

339032 – Material de Distribuição Gratuita

EM BRANCO



Anulação de Dotação:
Excesso de Arrecadação

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei serão utilizados recursos de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica autorizado a abrir crédito Adicional de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.448, de 09 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Art. 4º - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017; na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2017, lei municipal nº 3.409, de 29 de junho de 2016; bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

EM BRANCO